

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 57/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, torna público, o presente **Chamamento Público**, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de habilitação, com vistas ao **credenciamento** de interessados em prestar serviços especializados em análises laboratoriais dos produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executados pelo Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

PROCEDIMENTO: Quando convocadas, as empresas credenciadas nos termos deste Edital formalizarão contrato administrativo por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: O prazo de envio dos documentos de habilitação para fins de credenciamento será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Novos interessados poderão ser credenciados durante os períodos de abertura para apresentação da documentação de habilitação, os quais serão divulgados pela Administração sempre que houver interesse público devidamente justificado.

A relação de empresas habilitadas constará em Termo de Credenciamento a ser divulgado no Portal de Compras Públicas e no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

O presente Edital permanecerá vigente enquanto houver interesse da Administração.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sumário

1	DO OBJETO	3
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4	DA ÁREA SOLICITANTE	4
5	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
6	DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS VALORES A SEREM PAGOS	5
7	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	5
8	DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	6
9	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
10	DO RECURSO	8
11	DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES.....	9
12	DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	9
13	DO CONTRATO	9
14	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
15	DO DESCREDENCIAMENTO	12
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	14
	ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	32
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA	33
	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO	34
	ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO	35
	APÊNDICE - I.....	48

1 DO OBJETO

- 1.1 É objeto do presente chamamento público é o credenciamento de interessados em prestar serviços especializados em análises laboratoriais dos produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executados pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O presente Chamamento Público para Credenciamento será realizado mediante recebimento e análise da documentação dos interessados, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, visando à formação de rede de prestadores para contratação paralela e não excludente.
- 2.2 O procedimento de credenciamento e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Comissão de Contratação designada por meio da Portaria nº 18/2026, responsável pelo recebimento, análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados.
- 2.3 O acompanhamento das publicações, comunicações, diligências, resultados e demais atos relativos ao presente credenciamento é de responsabilidade dos interessados.
- 2.4 Os valores da contratação foram estimados por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 37/2026 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5 Os valores de referência dos serviços objeto deste credenciamento foram definidos pela Administração com base na pesquisa de preços constante dos autos, aplicando-se de forma uniforme a todos os credenciados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.6 Todas as referências de tempo constantes no edital, no aviso de chamamento público e nos demais atos administrativos observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.
- 3.2 Não poderão participar a pessoa jurídica:
- 3.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio

ICISMEP;

- 3.2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 3.2.3 Em consórcio, visto não se tratar de serviço com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
- 3.2.4 Com falência decretada;
- 3.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;
- 3.2.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 3.2.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 3.2.8 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 3.3 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.
- 3.4 A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4 DA ÁREA SOLICITANTE

- 4.1 Diretoria de Saúde Única e Assuntos Estratégicos – ICISMEP.

5 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2 Todos os atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Comissão de Contratação designada por meio da Portaria nº 18/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.3 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>,

quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

- 5.4 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento devem ser enviados ao ICISMEP por meio da plataforma digital constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.5 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 5.4.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.
- 5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.
- 5.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Comissão de Contratação, nos autos do processo.
- 5.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão publicadas no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e enviadas por e-mail, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, e vincularão os participantes e a Administração.

6 DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS VALORES A SEREM PAGOS

- 6.1 A especificação detalhada do objeto e o valor unitário de cada procedimento encontram-se indicados no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal – intransferíveis.
- 7.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 7.3 O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Credenciamento, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.4 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 7.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 7.6 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

- 7.7 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

- 7.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 As empresas interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, devendo ser indicado o lote para qual deseja se credenciar, podendo apresentar requerimento para mais de um lote.

- 8.2 A documentação de habilitação deverá ser devidamente enviada no Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme estipulado neste edital.

8.2.1 Em casos excepcionais, nas situações de erro ou instabilidade do sistema, a documentação poderá ser enviada para o e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br, mediante justificativa.

- 8.3 O (a) Comissão de Contratação, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

- 8.4 Poderá ser concedido prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica no Portal de Compras Públicas.

- 8.5 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

- 8.6 Será declarado inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos.

Considerar-se-á habilitado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

- 8.7 O resultado do julgamento do chamamento será registrado na plataforma eletrônica e publicado no site do Consórcio.
- 8.8 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.1.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 9.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 9.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 9.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 9.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada.

9.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto similar, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desse chamamento;

9.4.2 Alvará de Localização e Funcionamento expedidos pela Administração Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da empresa e/ou local da execução do objeto;

9.4.3 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da empresa e/ou local da execução do objeto.

9.4.4 Indicação do responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, com o RG e CPF.

9.5 DAS DECLARAÇÕES/TERMOS

9.5.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

9.5.2 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme modelo. (Anexo III);

9.5.3 Declaração de Ausência de Vínculo, conforme modelo. (Anexo IV).

10 DO RECURSO

10.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação da decisão estabelecida no item 8.7.

10.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.3 A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

10.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES

11.1 A contratação será realizada com fulcro no art. 74, IV c/c 79, I, da Lei nº 14.133/21. O edital do chamamento será mantido à disposição do público, no site do consórcio.

12 DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 Os laboratórios que forem devidamente credenciados pelo Consórcio ICISMEP receberão um registro único, e sequencial, que será a sua identificação para participar do processo de convocação para realização das análises de amostras coletadas na etapa de fiscalização.

12.2 A convocação do laboratório credenciado para realização de análise da amostra coletada ocorrerá de acordo com os critérios de periodicidade predeterminados ou após cada rotina de fiscalização da equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA/ICISMEP, e a seleção ocorrerá obedecendo a ordem sequencial de registro de cada um, conforme constará do termo de credenciamento.

12.3 Concluída a distribuição ao último credenciado, reinicia-se a sequência pelo primeiro.

12.4 Caso haja impedimento de algum laboratório escolhido, a solicitação passará automaticamente para o próximo laboratório credenciado, respeitando as condições dispostas no item 12.1.

12.5 Excepcionalmente, nos casos de suspeita ou confirmação de surtos de infecto intoxicação alimentar ou outras situações que demandem resposta urgente para proteção da saúde pública, a Administração poderá solicitar a realização das análises ao laboratório credenciado localizado mais próximo do local da ocorrência, visando garantir maior celeridade na coleta das amostras, processamento dos exames e emissão dos resultados, devidamente justificada a necessidade no respectivo processo administrativo.

12.6 O Consórcio ICISMEP não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo à contratação.

13 DO CONTRATO

13.1 Uma vez habilitadas, as empresas convocadas deverão celebrar contrato junto ao Consórcio, dispondo do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação do Consórcio ICISMEP, para a assinatura do contrato.

13.2 A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo V).

13.3 O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O proponente ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;

14.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação correlata as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.4 A sanção prevista no subitem 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no subitem 14.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 14.3.

14.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 14.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

14.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

14.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

14.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

14.7 A sanção prevista no subitem 14.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção prevista no subitem 14.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

referida no subitem 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 14.9 A sanção estabelecida no subitem 14.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 14.10 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 14.2.2.
- 14.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.2.3 e 14.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Ocorrerá o credenciamento do Contratado quando:

- 15.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;
- 15.1.2 Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 15.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços;
- 15.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática;
- 15.1.5 A credenciada solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Consórcio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato, em requerimento protocolado.
- 15.1.5.1 A solicitação de credenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a credenciada as sanções cabíveis.

- 15.2 O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão de Contratação.
- 15.3 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Apresentado o requerimento de credenciamento a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.
- 16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Igarapé/MG.
- 16.3 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 16.3.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.3.2 Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - 16.3.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - 16.3.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;
 - 16.3.5 Anexo V - Minuta do Contrato.

Igarapé/MG, 09 de julho de 2026.

Januária Medeiros
Setor de Licitações e Contratos - ICISMEP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços especializados em análises laboratoriais dos produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executados pelo Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A preocupação com a qualidade e a segurança dos alimentos de origem animal no Brasil consolidou-se a partir da década de 1950, período em que o país buscava modernizar sua produção agroindustrial e proteger a população contra doenças transmitidas por alimentos. Nesse contexto, foi editada a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que instituiu a obrigatoriedade da fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal como condição para sua disponibilização ao consumo, atribuindo ao poder público a responsabilidade por tal controle.

Posteriormente, a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, promoveu a descentralização das ações de inspeção sanitária, possibilitando que os Estados e os Municípios institíssem seus próprios serviços de inspeção. A partir dessa normatização, surgiram os Serviços de Inspeção Estadual (SIE) e os Serviços de Inspeção Municipal (SIM), cabendo a estes últimos a fiscalização dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no âmbito municipal, assegurando a proteção da saúde da população local e fomentando o desenvolvimento das agroindústrias de pequeno porte.

No âmbito do ICISMEP, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM-POA/ICISMEP encontra-se regulamentado pela Resolução nº 185/2025, que dispõe sobre a organização, as atribuições e os procedimentos do Serviço de Inspeção Municipal, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 1.283/1950, da Lei Federal nº 7.889/1989 e das demais normas que integram o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

A atuação do SIM-POA/ICISMEP pressupõe, de forma indispensável, o acesso a serviços laboratoriais especializados, aptos à realização de análises oficiais destinadas à avaliação da inocuidade, identidade, qualidade e conformidade dos produtos de origem animal, bem como dos processos produtivos das agroindústrias sob sua área de atuação. Tal exigência encontra respaldo no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta as Leis nº 1.283/1950 e nº 7.889/1989, o qual dispõe, em seu art. 468, que as matérias-primas, os produtos de origem animal e quaisquer substâncias utilizadas em sua elaboração estão sujeitas à realização de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e de outras análises que se fizerem necessárias para a verificação da conformidade e da qualidade dos produtos, sempre que o serviço de inspeção assim o determinar.

Ressalta-se, ainda, que a realização das análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, bem como de água de abastecimento industrial e gelo, deverá observar as metodologias de ensaio preconizadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA¹, conforme os programas, manuais e orientações técnicas oficialmente disponibilizados pelo referido órgão.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados para a realização de análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo revela-se necessária e imprescindível para o pleno exercício das atribuições legais do SIM-POA/ICISMEP.

A ausência de acesso regular a tais serviços comprometeria a efetividade das ações de fiscalização sanitária, o atendimento às exigências normativas vigentes e a proteção da saúde pública, razão pela qual se impõe a adoção de solução que assegure suporte técnico-laboratorial adequado às demandas institucionais do ICISMEP.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados a prestar determinado serviço, desde que preenchidos os requisitos previamente estabelecidos, possibilitando sua execução quando convocados.

No presente caso, o credenciamento mostra-se cabível por se tratar de contratação paralela e não excludente, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se, ainda, a inviabilidade de competição no caso concreto, uma vez que um único prestador não seria capaz de atender, de forma integral e eficiente, às demandas do ICISMEP em todos os aspectos necessários à adequada execução dos serviços. A possibilidade de credenciamento de múltiplos laboratórios revela-se vantajosa, pois permite a realização simultânea de diversas análises, inclusive em localidades distintas, assegurando maior agilidade, cobertura territorial e continuidade dos serviços, em condições padronizadas.

A realização do credenciamento de forma criteriosa e transparente assegura o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis, bem como viabiliza a execução das análises oficiais de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, contribuindo para a efetividade das ações de fiscalização e controle sanitário.

O credenciamento de laboratórios especializados para a realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, sendo o procedimento processado e julgado em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios

¹ Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas>

que regem as contratações públicas.

O credenciamento de laboratórios para a execução desses serviços mostra-se fundamental para a prevenção de toxinfecções alimentares e de outras doenças transmitidas por alimentos, bem como para a identificação de fraudes em produtos de origem animal e da presença de ingredientes ou substâncias não autorizadas. Trata-se de serviço essencial, cuja eventual interrupção pode comprometer a saúde da população e gerar impactos significativos ao sistema público de saúde, especialmente em situações de surtos, razão pela qual se torna imprescindível sua execução por laboratórios especializados.

4 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO

A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, nas quais se revela inviável ou ineficiente a competição tradicional, sendo possível e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

Nessa modalidade, a Administração Pública se dispõe a contratar todos os prestadores de serviços que preencham as condições de habilitação, sob condições padronizadas, previamente definidas quanto ao objeto, aos preços e às demais obrigações contratuais, inexistindo exclusividade ou hierarquização entre os credenciados.

Considerando a natureza paralela e não excludente da contratação, as demandas decorrentes da execução do objeto serão distribuídas entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme critério previamente definido, assegurada a igualdade de oportunidades e vedada qualquer escolha discricionária pela Administração.

O credenciamento configura-se como procedimento auxiliar, não se caracterizando como modalidade de licitação, sendo utilizado como instrumento para viabilizar a contratação direta por inexigibilidade, precedida de chamamento público e verificação das condições de habilitação dos interessados, nos termos da legislação vigente.

5 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este Termo de Referência, resultando na identificação da melhor solução para a pretensa contratação, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

6 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de justificativa do parcelamento ou não da solução, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 47, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de apresentação de justificativa tanto para a adoção quanto para a não adoção do parcelamento do objeto, bem como para o agrupamento ou não de itens, de modo a assegurar a proposta mais vantajosa, a ampla competitividade e a isonomia entre os interessados.

Neste contexto, entende-se por parcelamento a divisão do objeto em lotes distintos, de forma a possibilitar a contratação de mais de um fornecedor, quando tal medida se mostrar técnica e economicamente adequada. No presente caso, o parcelamento do objeto foi adotado de forma planejada e justificada, mediante a divisão por escopo de atuação, considerando as especificidades técnicas das análises laboratoriais demandadas e a diversidade de especializações existentes no mercado.

Assim, o objeto foi estruturado em lotes distintos, conforme a natureza dos produtos e das análises a serem realizadas, a saber: **Lote 01 – Leite e derivados lácteos; Lote 02 – Carne e produtos cárneos; Lote 03 – Mel e derivados; Lote 04 – Ovo in natura; Lote 05 – Pescado e derivados; e Lote 06 – Análises de água.** Tal divisão possibilita que os laboratórios interessados se credenciem de acordo com o escopo para o qual possuam capacidade técnica e habilitação específica, sem obrigatoriedade de atendimento integral a todos os lotes.

A adoção do parcelamento por escopo amplia o universo de prestadores, evita restrições indevidas à participação de interessados, bem como respeita a especialização técnica dos prestadores e contribui para a seleção de soluções mais adequadas às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal. Ademais, essa modelagem não compromete a economicidade da contratação, uma vez que os preços são definidos de forma padronizada e o acionamento dos credenciados ocorrerá conforme a demanda efetiva, preservando o equilíbrio econômico e a eficiência administrativa.

Por sua vez, o agrupamento de itens distintos em um único lote não se mostra adequado ao caso concreto, tendo em vista que os serviços apresentam características próprias quanto à metodologia de análise, aos requisitos técnicos, aos equipamentos necessários e às habilitações exigidas. O agrupamento poderia, nesse contexto, restringir a competitividade e limitar a participação de laboratórios especializados em determinados tipos de análises.

Dessa forma, a opção pelo parcelamento do objeto por escopo, aliada à não adoção do agrupamento de itens heterogêneos, revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, assegurando racionalidade na condução da contratação, preservando a competitividade, promovendo a economicidade e observando os dispositivos legais aplicáveis.

7 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi elaborada com base na análise da demanda já existente no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal do ICISMEP, considerando, ainda, a projeção de crescimento das atividades de fiscalização e inspeção ao longo do período de vigência da contratação. Para fins de melhor planejamento, controle e execução contratual, o escopo da contratação foi estruturado por lotes, com a devida separação individualizada dos itens, de modo a refletir as diferentes tipologias de análises laboratoriais demandadas e possibilitar maior eficiência na gestão da contratação.

Os quantitativos previstos para a prestação de serviços de análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas de análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas de

produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo de produtos de origem animal, obtidos a partir das ações de inspeção e fiscalização realizadas nos estabelecimentos registrados e inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal do ICISMP – SIM/ICISMEP, foram definidos com base no número de estabelecimentos e de produtos devidamente registrados e considerando o número de municípios consorciados dos quais somos autoridade sanitária mesmo não nos delegando a gestão e execução dos serviços, mais um percentual de crescimento conforme o ano anterior do SIM/ICISMEP.

7.1 Metodologia adotada

A metodologia adotada para definição dos quantitativos de análises laboratoriais fundamentou-se em critérios técnicos e sanitários compatíveis com a realidade operacional do SIM/ICISMEP, contemplando as seguintes etapas:

- Levantamento do número de estabelecimentos registrados e em atividade sob a inspeção do SIM/ICISMEP;
- Identificação e classificação dos produtos de origem animal elaborados nos estabelecimentos, conforme suas categorias e características sanitárias;
- Avaliação do risco sanitário associado aos produtos e aos processos produtivos, considerando o grau de manipulação, a perecibilidade e o potencial impacto à saúde pública;
- Consideração da frequência mínima de análises laboratoriais exigida pela legislação sanitária vigente e pelas boas práticas de inspeção;
- Definição dos tipos de análises laboratoriais a serem realizadas, abrangendo exames microbiológicos e físico-químicos de produtos de origem animal e de água de abastecimento e gelo utilizada nos processos produtivos.

A partir desses critérios, foram estabelecidos os quantitativos necessários para garantir um monitoramento sanitário contínuo, eficaz e proporcional ao risco, assegurando a qualidade e a inocuidade dos produtos fiscalizados.

7.2 Memória de cálculo

Considerando os dados levantados pelo SIM/POA do consórcio ICISMEP o quantitativo de análises laboratoriais foi estimado com base nos seguintes critérios:

7.2.1 Produtos registrados:

- Total de produtos registrados: 23
- Frequência média adotada: 1 análise por produto/ano
- Cálculo: 23 produtos x 1 análise = 23 análises / ano

7.2.2 Estabelecimentos em processo de registro:

- Total de estabelecimentos em processo: 13
- Média de produtos por estabelecimento: 1 produto
- Análises mínimas exigidas para habilitação sanitária: 2 análises por produto
- Cálculo: 13 estabelecimentos x 1 produto x 2 análises = 26 análises

7.2.3 Ações de fiscalização, monitoramento e demandas eventuais:

Além das análises vinculadas aos produtos registrados e aos estabelecimentos em processo de registro, foi previsto quantitativo específico para atendimento de demandas decorrentes das atividades de fiscalização e monitoramento sanitário, incluindo:

- apuração de denúncias;
- monitoramento orientado por risco;
- verificação de conformidade;
- demandas intermunicipais relacionadas à abrangência dos 108 municípios consorciados;
- análises decorrentes de necessidade sanitária superveniente durante a execução contratual.

Para essas situações, foi estimado o quantitativo de 111 análises laboratoriais, correspondente à reserva técnica operacional necessária para atender demandas eventuais e ações de fiscalização não previamente vinculadas aos produtos e estabelecimentos já identificados.

A previsão desse quantitativo adicional justifica-se pelo atual processo de fortalecimento e expansão das atividades do Serviço de Inspeção Municipal do ICISMEP, que vem ampliando sua capacidade de atuação, orientação, fiscalização e acompanhamento sanitário junto aos municípios consorciados. Considerando que o serviço se encontra em fase de desenvolvimento e crescimento operacional, é razoável prever margem técnica para atendimento de novas demandas, especialmente aquelas decorrentes da ampliação de registros, do aumento das ações fiscalizatórias, da apuração de denúncias e do monitoramento sanitário de produtos, água de abastecimento industrial e gelo utilizados nos processos produtivos.

Assim, as 111 (cento e onze) análises laboratoriais não se referem apenas à demanda ordinária atualmente identificada, mas também à necessidade de assegurar capacidade mínima de resposta do SIM/ICISMEP diante de situações supervenientes, ações de fiscalização programadas ou extraordinárias e demandas intermunicipais decorrentes da abrangência territorial do consórcio.

7.2.4 Total de análises previstas

O quantitativo total estimado corresponde à soma das análises vinculadas aos produtos registrados, aos estabelecimentos em processo de registro e às demandas de fiscalização, monitoramento e atendimento eventual:

23 análises (produtos registrados) + 26 análises (em processo de registro) + 111 análises (Ações de fiscalização, monitoramento e demandas eventuais) = 160 análises laboratoriais

Assim, o quantitativo total previsto é de 160 análises laboratoriais para cada parâmetro.

Os quantitativos resultantes representam a estimativa necessária para assegurar o controle sanitário da água de abastecimento industrial, do gelo utilizado nos processos produtivos e dos produtos de origem animal produzidos nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no âmbito do SIM/ICISMEP.

Os tipos de exames laboratoriais serão definidos conforme a categoria do produto de origem animal, a finalidade da análise e o risco sanitário identificado, contemplando análises microbiológicas, físico-químicas e, quando aplicável, análises específicas exigidas pela legislação vigente ou pela avaliação técnica da autoridade sanitária competente.

8 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 está estabelecida nos descritivos listados abaixo:
- 8.2 O objeto foi estruturado em lotes distintos, conforme a natureza dos produtos e das análises a serem realizadas, a saber: Lote 01 – Leite e derivados lácteos; Lote 02 – Carne e produtos cárneos; Lote 03 – Mel e derivados; Lote 04 – Ovo in natura; Lote 05 – Pescado e derivados; e Lote 06 – Análises de água. Tal divisão possibilita que os laboratórios interessados se credenciem de acordo com o escopo para o qual possuam capacidade técnica e habilitação específica, sem obrigatoriedade de atendimento integral a todos os lotes.

Quadro 1: Relação dos itens de análise microbiológica e físico-química:

LOTE 01 - LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS			
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA			
Item	Parâmetros	Quantidade estimada	Valor unitário
1	Aeróbios Mesófilos/g	160	R\$ 90,45
2	Bolores e Leveduras/g	160	R\$ 99,00
3	Coliformes a 30°C/g	160	R\$ 91,45
4	Coliformes a 45°C/g	160	R\$ 106,25
5	Coliformes totais/g	160	R\$ 69,65
6	Estafilococos coagulase positiva/g	160	R\$ 101,35
7	Listeria monocytogenes/25g	160	R\$ 181,70
8	Salmonella spp/25g	160	R\$ 139,80
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA			
Item	Parâmetros	Quantidade estimada	Valor unitário
9	Acidez (em ácido láctico)	160	R\$ 56,13
10	Acidez na gordura	160	R\$ 72,94

11	Ácido sórbico e/ou sorbato	160	R\$ 422,58
12	Açúcares	160	R\$ 131,67
13	Amido	160	R\$ 88,90
14	Cinzas	160	R\$ 61,05
15	Cloreto de sódio	160	R\$ 60,98
16	Cloretos – Qualitativo	160	R\$ 71,63
17	Densidade a 15°C	160	R\$ 30,56
18	Deteção de formaldeído	160	R\$ 80,35
19	Deteção de Peróxido de Hidrogênio	160	R\$ 24,60
20	Deteção de Sacarose no Leite	160	R\$ 216,25
21	Extrato Seco Desengordurado (ESD)	160	R\$ 61,02
22	Extrato Seco Total (EST)	160	R\$ 71,91
23	Formaldeído	160	R\$ 80,35
24	Fosfatase alcalina	160	R\$ 81,75
25	Gordura	160	R\$ 81,31
26	Índice Crioscópico	160	R\$ 102,16
27	Índice de peróxidos	160	R\$ 90,50
28	Insolúveis	160	R\$ 81,07
29	Lactose	160	R\$ 93,60
30	Lipídios	160	R\$ 94,48
31	Matéria gorda / Lipídios	160	R\$ 100,68
32	Matéria gorda no extrato seco	160	R\$ 112,01
33	Peroxidase	160	R\$ 61,95
34	pH	160	R\$ 39,26
35	Proteína	160	R\$ 114,62
36	Sacarose	160	R\$ 155,65
37	Sólidos Não-Gordurosos	160	R\$ 59,36
38	Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)	160	R\$ 55,39
39	Umidade	160	R\$ 67,17

LOTE 02 – CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS			
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA			
Item	Parâmetros	Quantidade estimada	Valor unitário
01	Aeróbios Mesófilos	160	R\$ 102,30
02	Escherichia Coli	160	R\$ 149,13
03	Estafilococos Coagulase Positiva	160	R\$ 103,30
04	Salmonella Enteritidis	160	R\$ 255,79
05	Salmonella Typhimurium	160	R\$ 255,78
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA			
Item	Parâmetros	Quantidade estimada	Valor unitário
06	Ácido sórbico e/ou sorbato	160	R\$ 323,45
07	Amido	160	R\$ 88,03
08	Atividade de Água	160	R\$ 87,32
09	Cálcio em base seca	160	R\$ 101,52
10	Carboidratos totais	160	R\$ 97,22
11	Cloreto de sódio (NaCl)	160	R\$ 97,95
12	Colágeno	160	R\$ 618,31
13	Deteção de Formaldeído	160	R\$ 80,35
14	Dripping test	160	R\$ 356,17
15	Gordura	160	R\$ 112,61
16	Índice de Peróxidos	160	R\$ 99,85
17	Lipídios totais	160	R\$ 99,71
18	Nitratos	160	R\$ 105,82
19	Nitritos	160	R\$ 105,82
20	Nitrogênio total	160	R\$ 114,36

21	pH	160	R\$ 34,44
22	Proteína	160	R\$ 124,20
23	Relação Umidade/Proteína	160	R\$ 83,88
24	Resíduo Mineral Fixo	160	R\$ 61,70
25	Umidade	160	R\$ 72,43

LOTE 03 – MEL E DERIVADOS			
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA			
Item	Parâmetros	Quantidade estimada	Valor unitário
01	Bolores e Leveduras	160	R\$ 98,51
02	Coliformes 45°C	160	R\$ 106,25
03	Salmonella spp	160	R\$ 132,75
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA			
Item	Parâmetros	Quantidade estimada	Valor unitário
04	Acidez	160	R\$ 72,94
05	Açúcares redutores (glicose+frutose)	160	R\$ 105,79
06	Amilase	160	R\$ 108,82
07	Atividade de oxidação	160	R\$ 74,70
08	Cera	160	R\$ 68,70
09	Cinzas	160	R\$ 71,13
10	Compostos fenólicos	160	R\$ 89,30
11	Compostos flavonoides	160	R\$ 89,30
12	Extrato Seco	160	R\$ 71,18
13	Hidroximetilfurfural (HMF)	160	R\$ 133,28
14	Índice de acidez	160	R\$ 104,35
15	Índice de amilase (atividade diastásica)	160	R\$ 116,22
16	Índice de ésteres	160	R\$ 79,70
17	Índice de relação ésteres e acidez	160	R\$ 63,90
18	Massa mecânica	160	R\$ 54,30
19	Perda por dessecação	160	R\$ 50,60
20	Ponto de saponificação turva	160	R\$ 102,30
21	Sacarose	160	R\$ 100,00
22	Solúveis em etanol	160	R\$ 53,10
23	Teor alcoólico	160	R\$ 96,60
24	Umidade	160	R\$ 60,80

LOTE 04 - OVO EM NATUREZA			
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA			
Item	Parâmetros	Quantidade estimada	Valor unitário
01	Salmonella spp	160	R\$ 150,46

LOTE 05 – PESCADO E DERIVADOS DE PESCADO			
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA			
Item	Parâmetros	Quantidade estimada	Valor unitário
01	Escherichia coli	160	R\$ 130,60
02	Estafilococos coagulase positivo	160	R\$ 105,35
03	Listeria monocytogenes	160	R\$ 205,90
04	Salmonella spp.	160	R\$ 150,46
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA			
Item	Parâmetros	Quantidade estimada	Valor unitário
05	Bases voláteis totais	160	R\$ 91,80
06	Desglaciamento	160	R\$ 128,75
07	Histamina	160	R\$ 921,99
08	pH	160	R\$ 32,50

09	Potássio	160	R\$ 88,84
10	Relação Umidade/Proteína	160	R\$ 149,53
11	Sódio	160	R\$ 121,00

LOTE 06 – ANÁLISE DA ÁGUA			
Resumo para avaliação dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos para água coletada em pontos de consumo das áreas de produção industrial de produtos comestíveis			
Item	Parâmetros	Quantidade estimada	Valor unitário
01	E.coli (Indicador de contaminação fecal)	160	R\$ 113,53
02	Coliformes totais (Indicador de integridade)	160	R\$ 30,75
03	Turbidez	160	R\$ 29,40
04	Coraparente	160	R\$ 14,00
05	Ph	160	R\$ 29,09
06	Residual de desinfetante	160	R\$ 61,25
07	2,4,6 Triclorofenol	160	R\$ 207,39
08	2,4 - diclorofenol	160	R\$ 207,39
09	Ácidos haloacéticos total	160	R\$ 414,78
10	Cloraminas Total	160	R\$ 19,60
11	Clorato	160	R\$ 414,78
12	Clorito	160	R\$ 194,11
13	Cloro residual livre	160	R\$ 48,85
14	N-nitrosodimetilamina	160	R\$ 663,65
15	Trihalometanos Total	160	R\$ 663,65

9 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 9.1 Os serviços deverão ser prestados sempre após o envio da ordem de serviço (OS) pelo Consórcio Público ICISMEP.
- 9.2 A empresa credenciada deve executar as análises laboratoriais observando a metodologia dos ensaios preconizadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, para atender as necessidades do SIM-ICISMEP.
- 9.3 A empresa credenciada deverá possuir ambiente adequado para realizar as análises, assim como, instrumentos e condições adequadas para coleta de amostras.
- 9.4 A empresa credenciada deverá possuir instrumentos e condições adequados para envio dos resultados das análises no e-mail analista.inspecao@icismep.mg.gov.br ou em outro meio digital pré-acordado entre a contratada e contratante, tendo como prazo para entrega, o máximo de 10 (dez) dias para análises microbiológicas e o máximo de 30 (trinta) dias para análises físico-químicas, contados a partir da data de recolhimento das amostras pelo laboratório ou a entrega das amostras na sede do SIM-ICISMEP.
- 9.5 A empresa credenciada deverá efetuar o recolhimento das amostras a serem analisadas na sede do SIM-ICISMEP, localizada na cidade de Igarapé/MG e enviar o recipiente para coleta das amostras para o SIM-ICISMEP, com antecedência e sem custos adicionais.
- 9.6 A empresa credenciada deverá atender ao disposto no art. 18 inciso IV da Portaria

MAPA 672, de 08 de abril de 2024 e ter “capacidade para realizar controles oficiais”.

- 9.7 A credenciada deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejam o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico operacional e regularidade trabalhista.
- 9.8 A credenciada deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 9.9 O Consórcio ICISMEP indicará profissionais responsáveis para fazerem a comunicação junto à empresa credenciada.
- 9.10 A credenciada deverá manter sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.
- 9.11 A credenciada compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência do contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 9.12 Visando diminuir os impactos ambientais causados em decorrência da prestação dos serviços, a credenciada deve adotar medidas que possam mitigar os riscos, como a utilização de equipamentos e tecnologias com baixo consumo energético, a implementação de práticas de reciclagem e reutilização de materiais, e a adoção de procedimentos de logística reversa para descarte adequado de resíduos.

10 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 10.1.1 A equipe do SIM/ICISMEP elaborará um cronograma de análises que deverá ser seguido pelo laboratório, o qual será montado de acordo com o risco relacionado ao produto e o volume de produção (pequeno, médio ou grande). Terá ainda como base as indústrias registradas (ou seja, que atenderam todas as exigências do SIM/ICISMEP) e todos os produtos cadastrados na base de dados do programa;
- 10.1.2 Estabelecimentos que elaboram mais de um produto e de diferentes tipos de natureza (defumados, cozidos, em natureza, com ou sem inibidores, entre outros), poderão ter maior risco de contaminação cruzada, portanto, serão priorizados, ou seja, serão os primeiros na lista do cronograma;
- 10.1.3 Todos os estabelecimentos passarão por análises oficiais e terão pelo menos 1 (um) produto analisado no período de um ano para controle das análises oficiais;

- 10.1.4 Será analisado 1 (um) produto por categoria (cárneos, lácteos, de abelha, de pescado e ovos), sendo escolhido em primeiro momento o produto que é elaborado em maior volume pelo estabelecimento;
- 10.1.5 O consórcio comunicará o laboratório contratado sempre que o MAPA publicar portarias ou documentos relacionados a atualizações no escopo de metodologias, amostras e parâmetros;
- 10.1.6 As amostras dos produtos de origem animal e/ou da água de abastecimento serão coletadas pelo agente fiscal de inspeção do SIM/ICISMEP e acondicionadas na sede do consórcio. O laboratório contratado deverá recolhê-las na sede do SIM-ICISMEP, ou o ICISMEP poderá fazer a logística de entrega no laboratório;
- 10.1.7 É de responsabilidade da contratada o acondicionamento e o transporte correto das amostras para viabilidade do ensaio que forem demandados;
- 10.1.8 Os serviços serão prestados de forma parcelada de acordo com as demandas, e serão solicitados através de Ordem de Serviço;
- 10.1.9 Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, tendo como prazo para entrega, o máximo de 10 (dez) dias para análises microbiológicas e o máximo de 30 (trinta) dias para análises físico-químicas, contados a partir da data de recolhimento das amostras pelo laboratório ou a entrega das amostras na sede do SIM-ICISMEP;
- 10.1.10 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;
- 10.1.11 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao prestador;
- 10.1.12 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;
- 10.1.13 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, a contratada deverá refazê-los, no prazo estabelecido no subitem 10.1.10 do termo de referência;
- 10.1.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada que prestará o serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

11 DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 11.1 Os laboratórios que forem devidamente credenciados pelo Consórcio ICISMEP receberão um registro único, e sequencial, que será a sua identificação para participar do processo de convocação para realização das análises de amostras coletadas na etapa de fiscalização.
- 11.2 A convocação do laboratório credenciado para realização de análise da amostra coletada ocorrerá de acordo com os critérios de periodicidade predeterminados ou após cada rotina de fiscalização da equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA/ICISMEP, e a seleção ocorrerá obedecendo a ordem sequencial de registro de cada um, conforme constará do termo de credenciamento.
- 11.3 Caso haja impedimento de algum laboratório escolhido, a solicitação passará automaticamente para o próximo laboratório credenciado, respeitando as condições dispostas no item 11.1.
- 11.4 Concluída a distribuição ao último credenciado, reinicia-se a sequência pelo primeiro.
- 11.5 Excepcionalmente, nos casos de suspeita ou confirmação de surtos de infecto intoxicação alimentar ou outras situações que demandem resposta urgente para proteção da saúde pública, a Administração poderá solicitar a realização das análises ao laboratório credenciado localizado mais próximo do local da ocorrência, visando garantir maior celeridade na coleta das amostras, processamento dos exames e emissão dos resultados, devidamente justificada a necessidade no respectivo processo administrativo.
- 11.6 O Consórcio ICISMEP não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo à contratação.

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto similar, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- 12.2 Alvará de Localização e Funcionamento expedidos pela Administração Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da empresa e/ou local da execução do objeto;
- 12.3 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da empresa e/ou local da execução do objeto.
- 12.4 Indicação do responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, com o RG e CPF.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Prestar os serviços através de profissionais devidamente habilitados e com as devidas especializações/habilitações necessárias.
- 13.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 13.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do Consórcio ICISMEP.
- 13.4 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do contrato.
- 13.5 Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização.
- 13.6 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 13.7 Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a realização dos exames, devendo realizar todos os atendimentos agendados.
- 13.8 Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo Consórcio.
- 13.9 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento.
- 13.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Consórcio, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.
- 13.11 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço a Contratada.
- 14.2 Comunicar a Contratada por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 14.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 14.4 Fiscalizar os serviços executados pela Contratada que será realizado pelo setor de Planejamento SIM do Consórcio.

- 14.5 Notificar a Contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 14.6 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas neste Edital e no instrumento de contrato.

15 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3 As comunicações entre o Consórcio e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 15.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 15.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 15.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

- 15.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 15.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 16.1 As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto do Contrato será efetuado pelo Contratante, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da atestação e dos documentos apresentados.
- 17.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Contratado em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 17.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 17.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 17.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 17.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Contratado dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 18.1 O prazo de vigência dos contratos será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 18.2 O Consórcio deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 18.3 Na hipótese da contratada não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do instrumento, sob pena de aplicação de sanção.
- 18.4 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

19 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto².

² Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Referência Técnica, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 13 - 21 do Processo nº 57/2026.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 57/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2026

Ao Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o credenciamento, objeto do Processo nº 57/2026, com vistas a prestação de serviços de análises laboratoriais indicados a seguir:

LOTE XX– (XX)		
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA (SE APLICÁVEL)		
Item	Parâmetros	Valor unitário
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA (SE APLICÁVEL)		
Item	Parâmetros	Valor unitário

Local e data.

(nome e assinatura do credenciado)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 57/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

(nome e assinatura do credenciado)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 57/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

(Assinatura do representante legal).

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 57/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2026

CONTRATO Nº ____/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu Diretor Institucional _____ e a empresa _____, a seguir denominada CONTRATADA com sede na Rua _____, nº _____, no Município de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio/ procurador _____, inscrito no CPF sob o _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 57/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**, sob a égide do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de laboratórios e/ou empresas especializadas em análises laboratoriais dos produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executados pelo Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.
- 1.2 Os procedimentos que serão realizados pela CONTRATADA encontram-se indicados no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A contratação será realizada com fulcro no art. 74, IV c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/21. O edital do chamamento será mantido à disposição do público, no site do consórcio.
- 2.2 Considerando que a contratação será paralela e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 3.1 Os laboratórios que forem devidamente credenciados pelo CONTRATANTE receberão um registro único, e sequencial, que será a sua identificação para participar do processo de convocação para realização das análises de amostras coletadas na etapa de fiscalização.
- 3.2 A convocação do laboratório credenciado para realização de análise da amostra coletada ocorrerá de acordo com os critérios de periodicidade predeterminados ou após cada rotina de fiscalização da equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA/ICISMEP, e a seleção ocorrerá obedecendo a ordem sequencial de registro de cada um, conforme constará do termo de credenciamento.
- 3.3 Caso haja impedimento de algum laboratório escolhido, a solicitação passará automaticamente para o próximo laboratório credenciado, respeitando as condições dispostas no item 3.1.
- 3.4 Concluída a distribuição ao último credenciado, reinicia-se a sequência pelo primeiro.
- 3.5 Excepcionalmente, nos casos de suspeita ou confirmação de surtos de infecto intoxicação alimentar ou outras situações que demandem resposta urgente para proteção da saúde pública, a Administração poderá solicitar a realização das análises ao laboratório credenciado localizado mais próximo do local da ocorrência, visando garantir maior celeridade na coleta das amostras, processamento dos exames e emissão dos resultados, devidamente justificada a necessidade no respectivo processo administrativo.
- 3.6 O CONTRATANTE não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados sempre após o envio da ordem de serviço (OS) pelo CONTRATANTE.
- 4.2 A CONTRATADA deverá executar as análises laboratoriais observando a metodologia dos ensaios preconizadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, para atender as necessidades do SIM-ICISMEP.
- 4.3 A CONTRATADA deverá possuir ambiente adequado para realizar as análises, assim como, instrumentos e condições adequadas para coleta de amostras.
- 4.4 A CONTRATADA deverá possuir instrumentos e condições adequados para envio dos resultados das análises no e-mail analista.inspecao@icismep.mg.gov.br ou em outro meio digital pré-acordado entre a contratada e contratante, tendo como prazo para entrega, o máximo de 10 (dez) dias para análises microbiológicas e o máximo de 30

(trinta) dias para análises físico-químicas, contados a partir da data de recolhimento das amostras pelo laboratório ou a entrega das amostras na sede do SIM-ICISMEP;

- 4.5 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das amostras a serem analisadas na sede do SIM-ICISMEP, localizada na cidade de Igarapé/MG e enviar o recipiente para coleta das amostras para o SIM-ICISMEP, com antecedência e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 4.6 A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 18 inciso IV da Portaria MAPA 672, de 08 de abril de 2024 e ter “capacidade para realizar controles oficiais”.
- 4.7 A CONTRATADA deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico operacional e regularidade trabalhista.
- 4.8 A CONTRATADA deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 4.9 O CONTRATANTE indicará profissionais responsáveis para fazerem a comunicação junto à CONTRATADA.
- 4.10 A credenciada deverá manter sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.
- 4.11 A credenciada compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência do contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 4.12 Visando diminuir os impactos ambientais causados em decorrência da prestação dos serviços, a credenciada deve adotar medidas que possam mitigar os riscos, como a utilização de equipamentos e tecnologias com baixo consumo energético, a implementação de práticas de reciclagem e reutilização de materiais, e a adoção de procedimentos de logística reversa para descarte adequado de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 A equipe do SIM/ICISMEP elaborará um cronograma de análises que deverá ser seguido pela CONTRATADA, o qual será montado de acordo com o risco relacionado ao produto e o volume de produção (pequeno, médio ou grande). Terá ainda como base as indústrias registradas (ou seja, que atenderam todas as

exigências do SIM/ICISMEP) e todos os produtos cadastrados na base de dados do programa;

- 5.1.2 Estabelecimentos que elaboram mais de um produto e de diferentes tipos de natureza (defumados, cozidos, em natureza, com ou sem inibidores, entre outros), poderão ter maior risco de contaminação cruzada, portanto, serão priorizados, ou seja, serão os primeiros na lista do cronograma;
- 5.1.3 Todos os estabelecimentos sofrerão análises oficiais e terão pelo menos 1 (um) produto analisado no período de um ano para controle das análises oficiais;
- 5.1.4 Será analisado 1 (um) produto por categoria (cárneos, lácteos, de abelha, de pescado e ovos), sendo escolhido em primeiro momento o produto que é elaborado em maior volume pelo estabelecimento;
- 5.1.5 O CONTRATANTE comunicará o laboratório contratado sempre que o MAPA publicar portarias ou documentos relacionados a atualizações no escopo de metodologias, amostras e parâmetros.
- 5.1.6 As amostras dos produtos de origem animal e/ou da água de abastecimento serão coletadas pelo agente fiscal de inspeção do SIM/ICISMEP e acondicionadas na sede do consórcio. O laboratório contratado deverá recolhê-las na sede do SIM-ICISMEP, ou o ICISMEP poderá fazer a logística de entrega no laboratório.
- 5.1.7 É de responsabilidade da CONTRATADA o acondicionamento e o transporte correto das amostras para viabilidade do ensaio que forem demandados.
- 5.1.8 Os serviços serão prestados de forma parcelada de acordo com as demandas, e serão solicitados através de Ordem de Serviço.
- 5.1.9 Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, tendo como prazo para entrega, o máximo de 10 (dez) dias para análises microbiológicas e o máximo de 30 (trinta) dias para análises físico-químicas, contados a partir da data de recolhimento das amostras pelo laboratório ou a entrega das amostras na sede do SIM-ICISMEP.
- 5.1.10 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.1.11 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao prestador.
- 5.1.12 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

5.1.13 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, a contratada deverá refazê-los, no prazo estabelecido no subitem 5.1.9.

5.1.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada que prestará o serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar os serviços através de profissionais devidamente habilitados e com as devidas especializações/habilitações necessárias.
- 6.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 6.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 6.4 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato.
- 6.5 Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização.
- 6.6 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 6.7 Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a realização dos exames, devendo realizar todos os atendimentos agendados.
- 6.8 Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.
- 6.9 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento.
- 6.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.
- 6.11 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço para a CONTRATADA.
- 7.2 Comunicar a CONTRATADA por escrito e tempestivamente sobre as demandas dos serviços.
- 7.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 7.4 Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, que será realizado pelo setor de Planejamento SIM do Consórcio.
- 7.5 Notificar a CONTRATADA em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 7.6 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE COLETA DAS AMOSTRAS

- 8.1 As amostras dos produtos de origem animal e/ou da água de abastecimento serão coletadas pelo agente fiscal de inspeção do SIM/ICISMEP e acondicionadas na sede do consórcio. O laboratório contratado deverá recolhê-las na sede do SIM-ICISMEP, ou o ICISMEP poderá fazer a logística de entrega no laboratório.
- 8.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o acondicionamento e o transporte correto das amostras para viabilidade do ensaio que forem demandados.

CLÁUSULA NONA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da atestação e dos documentos apresentados.
- 10.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- 10.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 10.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a CONTRATADA dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 11.2 Na hipótese da CONTRATADA não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do instrumento, sob pena de aplicação de sanção.
- 11.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 11.4 O contrato poderá ser alterado, conforme necessidade da Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 12.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 12.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 12.23 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O proponente ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;

13.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 Praticar atos ilícitos;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13.4 A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no

item 13.3.

13.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 13.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

13.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

13.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

13.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

13.7 A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

13.10 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.

13.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDECENCIAMENTO

14.1 Ocorrerá o descredenciamento da CONTRATADA quando:

- 14.1.1 Por algum motivo a CONTRATADA deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.1.2 Houver interesse do CONTRATANTE no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 14.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.
- 14.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.
- 14.1.5 A CONTRATADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em requerimento protocolado.
- 14.1.6 A solicitação de descredenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

14.2 O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão de Contratação.

14.3 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

APÊNDICE - I

ANEXO I - DO CONTRATO – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

LOTE XX